

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ysj4xhku SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/06/2025 Projeto de lei nº 1019/2025 Protocolo nº 6453/2025 Processo nº 1880/2025	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Institui a Estratégia Estadual Celular Seguro no Estado de Mato Grosso, com ações integradas de prevenção, rastreamento, bloqueio, fiscalização e combate ao comércio ilegal de celulares e acessórios.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a **Estratégia Estadual Celular Seguro**, com a finalidade de prevenir e combater o furto, roubo, receptação, adulteração e comercialização ilegal de aparelhos celulares e seus acessórios, por meio de ações integradas de inteligência, fiscalização, rastreamento e repressão qualificada.

Art. 2º A Estratégia Estadual Celular Seguro compreende, entre outras, as seguintes ações:

I – Integração dos sistemas da Segurança Pública com bancos de dados nacionais de bloqueio e rastreamento de celulares (ex: Anatel, Sinesp, Celular Seguro);

II – Fiscalização periódica de estabelecimentos que comercializem celulares e acessórios, com atuação conjunta da Polícia Civil, Polícia Militar, Procon-MT e órgãos municipais de vigilância;

III – Criação de canal de denúncias anônimas específico para combate à comercialização ilegal de aparelhos e peças;

IV – Parceria com operadoras de telefonia móvel e empresas de tecnologia para aprimorar mecanismos de bloqueio remoto de aparelhos roubados ou furtados;

V – Adoção de medidas educativas de conscientização da população sobre segurança digital, rastreamento e procedimentos para bloqueio imediato;

VI – Elaboração de cadastros de celulares apreendidos e inutilizados, com base na Lei Federal nº 12.977/2014 (Lei dos Desmanches), assegurando sua destinação correta ou descarte ambientalmente adequado.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 3º A Estratégia será coordenada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MT), com apoio da Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS/MT), podendo firmar convênios com os poderes públicos municipais, Ministério Público, Defensoria Pública, Judiciário, sociedade civil, e setor privado.

Art. 4º A SESP/MT deverá estabelecer protocolo de atuação conjunta com os órgãos competentes, com base em:

I – Normas técnicas internas da SESP/MT e da SEJUS/MT;

II – A Lei Federal nº 12.977/2014, que regula a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, aplicável subsidiariamente aos estabelecimentos que lidam com peças e componentes de aparelhos eletrônicos.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a:

I – Criar campanhas permanentes de conscientização e prevenção ao roubo e furto de celulares;

II – Desenvolver aplicativo estadual ou aderir a plataformas nacionais de rastreamento e bloqueio;

III – Estabelecer regulamentação específica para fiscalização e penalidades administrativas a estabelecimentos irregulares, inclusive com cassação de alvarás de funcionamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, conforme necessidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O furto, roubo e comércio ilegal de celulares constituem uma das práticas criminosas mais recorrentes em centros urbanos, gerando impactos diretos na segurança pública e no bem-estar da população. Dados da SESP/MT indicam que os crimes relacionados a celulares muitas vezes financiam outras atividades ilícitas, como tráfico de drogas e receptação organizada.

Além disso, a **Lei Federal nº 12.977/2014**, conhecida como **Lei dos Desmanches**, oferece um arcabouço legal valioso para o controle e rastreabilidade de peças e componentes, conceito que pode ser estendido ao comércio de celulares e seus acessórios no Estado.

A presente proposição visa integrar as políticas estaduais com plataformas já existentes, como o **Sinesp Cidadão, Celular Seguro** (programa do Governo Federal), e ferramentas da Anatel, promovendo um combate mais eficiente à criminalidade, além de criar mecanismos de fiscalização em estabelecimentos comerciais e ações educativas junto à população.

A Constituição Federal, em seu art. 144, estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e deve ser exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. É com base nesse princípio que a presente Estratégia se sustenta, promovendo uma abordagem sistêmica e preventiva ao problema.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que certamente

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

marcará um importante passo no combate ao crime e na defesa dos direitos do cidadão.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Junho de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual